



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0012
F-1830

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1.716 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre concessão de terrenos do Município, em regime de enfiteuse.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em regime de enfiteuse, a pessoas físicas ou jurídicas, terrenos do Patrimônio Municipal, para instalação de indústrias, comércios ou outras atividades que interessem social, cultural ou economicamente ao Município, obedecidos os princípios que, sobre a enfiteuse, dispõe o Código Civil Brasileiro.

~~Parágrafo Único - Sempre que dispuser e dar em enfiteuse qualquer dos próprios municipais, o Poder Executivo deverá previamente a Câmara Municipal que assentirá ou não com a enfiteuse~~ *retido*

Art. 2º - Só podem ser objeto de enfiteuse, terrenos não cultivados ou que se destinem a edificações, desde que desnecessária sua utilização pelo Município e assim considerados pelos órgãos competentes da administração.

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que desejar se valer do favor legal desta Deliberação, deverá, ao requerê-la, / provar:

- a) que tem personalidade jurídica;
- b) que tem capacidade e idoneidade financeira e econômica;
- c) que tem projeto, com relatório circunstanciado, da atividade que pretende exercitar.

Art. 4º - Preenchidos os requisitos do artigo anterior, será lavrada escritura de promessa de enfiteuse, outorgando-se a escritura definitiva depois de iniciadas as obras a que se obrigou o pretendente e de acordo com o projeto aprovado pelas autoridades competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Fica, para todos os efeitos, caduca a promessa, se dentro do prazo de seis meses, prorrogável, no máximo, por igual período, a critério da autoridade concedente, o pretendente não der início às obras projetadas.

Art. 5º - Concedida a enfiteuse, fica o enfiteuta obrigado a satisfazer o pagamento de impostos, taxas e outros tribututos que recaiam ou venham a recair sôbre o imóvel aforado.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará a taxa de aforamento, tomando por base o valor e o destino que fôr dado ao imóvel.

Art. 7º - Sôbre os terrenos do Patrimônio Municipal, ocupados por construções destinadas a residência, uma vez comprovada tenha sido a benfeitoria construída pelo ocupante do terreno será cobrada a taxa de ocupação, cujo valor o Poder Executivo regulamentará através decreto previsto no artigo 8º desta Deliberação.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, esta Deliberação, dentro de noventa dias contados da sua vigência.

Art. 9º - O Departamento de Administração, através da Divisão do Patrimônio levantará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o cadastro das áreas pertencentes à Municipalidade, identificando aquelas que se encontram desocupadas e as ocupadas por residências.

Art. 10º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação nº 1.638, de 21 de janeiro de 1971 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *14* de *dezembro* de 1971.

Carlos Marciano de Medeiros
Gal. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *